



Processo: 008.730/2024-5

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: IEC Instituto Educar e Crescer

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
IEC Instituto Educar e Crescer	28/09/2023	Acórdão nº 837/2023 – P Condenatório

A partir do processo originador (015.009/2015-7) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 008.714/2024-0, 008.722/2024-2, 008.724/2024-5, 008.725/2024-1, 008.730/2024-5;

O responsável **IEC Instituto Educar e Crescer** não constituiu representante legal;

- Não houve êxito na localização do IEC Instituto Educar e Crescer no endereço encontrado na base de dados da Receita Federal, tentativa também foi realizada no endereço com base na Receita Federal da responsável pelo Instituto, mas não houve o comparecimento espontâneo nos autos, sendo assim, o responsável foi cientificado por meio do edital nº 1021/2023, publicado em 12 de setembro de 2023;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;
(www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa do responsável;
- O responsável não recorreu da decisão, como também não solicitou o parcelamento da multa;
- Vale lembrar que a situação cadastral do responsável está (Inapta) desde 17/10/2018;



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Cadastros e Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 07 de maio de 2024.

Waldir Braga Leite
Técnico Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 2446-5